CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2019 DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE N° 006/2019

1. PREÂMBULO

- **1.1 O MUNICÍPIO DE CAIBI**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56, torna público que será realizado credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.2 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:** Para publicação do ato, um extrato resumido deste edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC Para obter cópia na integra, o interessado poderá acessar o endereço eletrônico www.caibi.sc.gov.br.

2. OBJETO

2.1 Este Credenciamento tem por objeto SELECIONAR PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS, EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA OU POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

- **3.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b)** Implantar no perímetro urbano da cidade de Palmitos pátio com área de terreno de no mínimo 1.500m² (Um mil e quinhentos metros quadrados) para a guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou por infração de trânsito;
- c) A empresa credenciada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da apresentação dos documentos para o credenciamento, obriga-se a executar a infraestrutura mínima solicitada para a implantação do CRDV;
- d) Ser proprietária ou locadora do imóvel em cujo local será implantado o CRDV;
- e) Ser proprietária ou locadora de veículo guincho com os acessórios necessários para prestação de serviço de recolhimento de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou por infração de trânsito;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 É também imprescindível para habilitação e a contratação dos serviços descritos no item 2, que a empresa credenciada atenda as seguintes condições:



- a) Apresentar até as **08:30 horas** do dia **10 de Setembro de 2019**, no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua dos Imigrantes, n° 499, na cidade de Caibi SC, em 1 (uma) via, cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:
 - **a.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado;
 - a.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).
 - **a.3 -** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta;
 - **a.4 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
 - **a.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - a.6 Certidão Negativa Municipal;
 - a.7 Declaração de Idoneidade, nos moldes do Anexo I;
 - **a.8 -** Declaração de que não emprega menores de 16 anos ou de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos moldes do **Anexo II**;
 - a.9 Requerimento de Credenciamento, nos moldes do Anexo III.
- **b)** Valor mensal de locação do imóvel, **não superior** a R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais), destinado ao pátio, que será pago pelo Município até o dia 10 do mês subsequente, diretamente à empresa vencedora;
- c) A prévia vistoria técnica e aprovação das instalações da empresa credenciada, será realizada por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal e composta por um representante do Município de Caibi um representante da Polícia Civil; e, um representante da Polícia Militar, onde, a comissão observará se o pátio possui as seguintes características:
- 1. Terreno único com área **não inferior** a mil e quinhentos metros quadrados (1.500m²);
- 2. Cercado com muro, **não inferior** a 1,80 metros de altura, envolvendo todo perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa concessionária, bem como acesso de animais;
 - 3. Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
 - 4. Guarita com cancela no portão de acesso;
 - 5. Sanitário para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
 - 6. Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.
- 7. O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos.
- **d)** A empresa proponente, por ocasião do credenciamento, deverá apresentar cópia da Matrícula do imóvel ou cópia de Contrato Particular de Compra e Venda, se proprietária, e cópia do Contrato de Locação, caso não seja proprietário do imóvel, onde será implantado o referido pátio;
- e) A empresa proponente, por ocasião do credenciamento, deverá apresentar cópia do Certificado de Registro de Veículo CRV ou cópia do Contrato Particular de Compra e Venda ou Procuração em nome da empresa, se proprietária, e cópia do Contrato de Locação, caso não seja proprietária do veículo guincho com capacidade mínima para 3.500Kg (três mil e quinhentos quilogramas), equipado com plataforma. Caso haja a necessidade de guincho de maior porte a concessionária deverá providenciar de terceiros;



f) A prévia vistoria técnica do veículo guincho com os acessórios necessários, realizada pelo CITRAN da Comarca de Palmitos, para a prestação de serviço de recolhimento de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou por infração de trânsito.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** A empresa credenciada deverá executar os serviços constantes no item 2, que serão fiscalizados pelo Órgão de Trânsito do Município ORTPAL, Polícia Civil e Polícia Militar.
- **5.2** Em todos os casos a remoção e recolha de veículo poderá ser solicitada pela CITRAN, Polícia Civil, Polícia Militar ou Polícia Militar Rodoviária, observado, obrigatoriamente, o registro e apresentação do veículo na Delegacia de Polícia, quando decorrer de infração penal, bem como realização de perícia prévia no veículo ou local onde foi encontrado, quando necessário, salvo dispensa pela Autoridade Policial.
- **5.3** Após solicitação, o CRDV fica obrigado a comparecer imediatamente no local indicado, com guincho adequado para remoção e recolha do veículo, promovendo sua guarda e depósito, inclusive seus agregados e acessórios, até a devida liberação.

6. DO PREÇO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Pela prestação de serviços a empresa credenciada receberá taxas relativas à estadia de veículo recolhido ao pátio e de guinchamento de veículo, as tarifas a serem cobradas dos usuários são as seguintes:

Taxa de apreensão	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Guinchada (perímetro urbano)	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Guinchada (fora perímetro urbano)	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)
Diária pela estadia de motocicletas	R\$ 13,00 (treze reais)
Diária pela estadia de automóveis	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Diária pela estadia de utilitários e caminhonetes	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)
Diária pela estadia de caminhões e ônibus	R\$ 43,00 (quarenta e três reais)

6.2 Fica o representante legal do CRDV, na qualidade de fiel depositário de todos os veículos, agregados e acessórios removidos, recolhidos, guardados ou depositados, devendo cuidar do bem como se fosse de sua propriedade, inclusive para evitar danos, subtração, não podendo fazer uso ou disposição dos bens sob sua guarda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi /SC

Projeto/Atividade	Nome	do	Elemento	Descrição do	Fonte	Despesa
	Projeto/Atividade			Elemento		
154520015.2.029	Manutenção dos Serviços Urbanos		33903999	Outros serviços de terceira pessoa jurídica	1000	872



8. DO REAJUSTE

8.1 – Os valores constantes deste contrato pago pela locação do imóvel serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

PARAGRAFO ÚNICO: A periodicidade de reajuste do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua vigência.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- **9.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Chamamento;
- **b)** Análise da habilitação;
- c) Realização de vistoria das instalações físicas do pátio e vistoria do veículo guincho;
- d) Adjudicação e Homologação.
- **9.2** A divulgação dos prestadores credenciados será feita no site da prefeitura municipal www.caibi.sc.gov.br.
- **9.3** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

10. DO JULGAMENTO

- **10.1** Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão de Licitações de conformidade com o item 3, letras de 'a' a 'e'.
- **10.2** Havendo mais de 1(uma) empresa interessada, entre as candidatas ao credenciamento, será selecionada aquela que apresentar menor valor mensal a título de locação do imóvel, a ser pago pela municipalidade.

11. DOS RECURSOS

- **11.1** A interessada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, após a divulgação do resultado do credenciamento, que será julgado pela Comissão de Licitação.
- **11.2** O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Licitações da Prefeitura de Caibi, na Rua dos Imigrantes, 499, na cidade de Caibi SC.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A vigência do **credenciamento** será de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes mediante celebração de termo aditivo nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



12.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.503/97 Código Nacional de Trânsito, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.
- **13.2** A empresa credenciada vencedora deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de Caibi, na defesa do interesse público e os princípios gerais da administração pública.
- **13.3** Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07h30m às 11h30h e no horário das 13h30m às 17h30m, no dia da entrega do envelope contendo os documentos exigidos pelo presente Edital

13.4- Anexos do presente edital

ANEXO I- Modelo de declaração de Inidoneidade ANEXO II- Modelo de declaração do Trabalho do Menor ANEXO III- Requerimento de Credenciamento

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Caibi – SC, 23 de Agosto de 2019.

Elói José Libano Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e Aprovado por esta Assessoria

> Iraci Antoninho Fazolo AOB:15054



ANEXOI

MODELODEDECLARAÇÃO

(data, nome e assinatura do representante)



ANEXOII

MODELO DE DECLARAÇÃO

representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(data, nome e assinatura do representante)



ANEXOIII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

, inscrito no CNPJ no
, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº requer seu credenciamento à
licitação para a prestação de serviços de Remoção, Recolha, Guarda e Depósito de
Veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia
judiciária ou por infração de trânsito, declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.
o aprobontação do toda a dobamentação conolidada.
(data)
(data)
(representante legal)



ANEXO IV

CONTRATO Nº /2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0702019
DISPENSA POR INEXIBILIDADE N° 006/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO № 002/2019

CREDENCIANTE: <u>MUNICÍPIO DE CAIBI</u>, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, Centro, em Caibi - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <u>ELOI JOSÉ LIBANO</u>, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Triunfo nº 655 na cidade de Caibi SC, inscrito no CPF sob o N° 377.456.039-00 e portador da Cédula de Identidade N° 12R. 703.136, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CREDENCIADA:		_,pessoa jur	ídica de	direito privado,	, com sede na	Rua
na cidade de	inscrita no CNF	PJ sob n⁰		, neste ato, re	presentada pel	lo Sr.
, residente e domiciliado n	a Rua		na cidad	de de	Estac	do de
, portador do documento de	e identidade nº	e	inscrito n	o CPF sob n⁰		
doravante identificada aper	nas como CRED	ENCIADA.				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de infrações de trânsito, e por decorrência de procedimento de polícia judiciária ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

- 2.1 O regime legal da presente concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271; na Lei Federal nº 8.666/93 (licitações públicas); e Convênio nº 14.042/2010-2 bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- 2.2 A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, se enquadra nas exigências legais.
- 2.3- A CREDENCIADA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Prefeitura Municipal de Caibi através do Órgão Executivo de Trânsito Municipal (ORTPAL), pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CREDENCIADA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.
- 2.4 A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da Concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia do CREDENCIANTE.
- 2.5 Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, são expressamente proibidas à CREDENCIADA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis,

aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 A presente Concessão de Serviço Público será concedida por 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses por acordo entre as partes mediante celebração de termo aditivo nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 3.2 A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste instrumento, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a CREDENCIADA receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

- 4.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes do edital.
- 4.2 Ao assinar o presente instrumento a CREDENCIADA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas por acordo entre as partes, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, através do IGPM ou de outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.3 Em consequência do disposto no item anterior a CREDENCIADA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.
- 4.4 O recolhimento das tarifas deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CREDENCIADA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CREDENCIADA sujeita à demonstração de seu movimento para a Administração Municipal.
- 4.5 Em hipótese alguma, sob pena de caducidade deste instrumento, poderá a CREDENCIADA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 5.1 A outorga da concessão dos serviços públicos, através do presente instrumento, é pactuada sem qualquer ônus para o Município de Caibi -SC e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, Polícia Civil e Polícia Militar, com exceção do valor mensal de destinado à locação do imóvel da CREDENCIADA, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.
- 5.2 A CREDENCIADA não está obrigada a pagar qualquer valor, a título de contraprestação pela concessão ora outorgada, quer ao Município de Caibi, quer à Polícia Civil ou à Polícia Militar.



5.3 Os valores constantes deste contrato pago pela locação do imóvel serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período, ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

PARAGRAFO ÚNICO: A periodicidade de reajuste do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua vigência.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE</u>

- 6.1 São atribuições do Município de Caibi -SC:
- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste instrumento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste instrumento;
- f) Avisar a CREDENCIADA com antecedência de 3 (três) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.
- g) Pagar, mensalmente, o valor de a título de locação do imóvel.
- 6.2 A fiscalização da Concessão realizada pelo CREDENCIANTE, através da ORTPAL, será sempre realizada com a colaboração do representante da CREDENCIADA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.
- 6.3 Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo ORTPAL.
- 6.4 No exercício da fiscalização, o CREDENCIANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CREDENCIADA, que digam respeito à Concessão em apreço.
- 6.5 Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente, o CREDENCIANTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.
- 6.6 A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CREDENCIADA.
- 6.7 A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CREDENCIADA

- 7.1 Das obrigações gerais:
- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste instrumento e demais normas regulamentares promovidas pelo CREDENCIANTE;



- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto deste instrumento;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;
- d) Manter durante todo período de execução deste instrumento a disponibilidade do imóvel no perímetro urbano do Município de Caibi indicando sua localização exata, identificado na habilitação deste Credenciamento e nas idênticas condições como exigido no Edital, obedecendose ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;
- e) Manter durante todo período de execução deste instrumento, a disponibilidade do veículo guincho identificado na habilitação;
- f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS, quando necessário.
- g) Atender a todos os chamados provenientes da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos.
- h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Caibi e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais).
- i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato:
- I) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste instrumento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;
- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste contrato;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato à Prefeitura Municipal de Caibi (Órgão de Trânsito do Município ORTPAL).
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.
- t) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, dos quais serão repassados à Prefeitura Municipal de Caibi, mediante protocolo, para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 3 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- u) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente, pelo proprietário do veículo recolhido, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- v) Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;



- w) Receber e liberar os veículos somente com autorização por parte da autoridade competente, ou por parte da Polícia Militar quando a apreensão ocorreu por determinação desta instituição ou por parte da Polícia Civil, quando a apreensão partiu da mesma, devendo ainda, o proprietário do veículo, apresentar o original do comprovante de pagamento (autenticado), de todas as taxas, impostos e multas devidos, além do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia;
- x) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem autorização da autoridade competente que determinou a apreensão e/ou recolhimento do veículo;
- y) Sujeitar-se a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como pelo ORTPAL, Comandante da Policial Militar local, Supervisor da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em Edital.
- z) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

- 8.1 Do dever de indenizar e as responsabilidades perante terceiros:
- a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes deste instrumento, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c) Indenizar terceiros, o CREDENCIANTE ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;
- d) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- 8.2 Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:
- a) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Caibi , até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente instrumento, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS;
- b) Fornecer mensalmente para a Prefeitura Municipal de Caibi até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior;
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados ao objeto deste instrumento, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo;
- d) Îndicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da Prefeitura Municipal de Caibi –SC.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 9.1 São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:
- 9.1.1 Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

- 9.1.2 Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;
- 9.1.3 Comunicar ao CREDENCIANTE os atos ilícitos praticados pela CREDENCIADA na exploração da concessão;
- 9.1.4 Receber da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA as informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;
- 9.1.5 Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

- 10.1 É vedada a transferência desta concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CREDENCIADA.
- 10.2 A transferência do controle societário da CREDENCIADA, sem prévia anuência do Município de Caibi -SC, implicará na caducidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÕES DA CREDENCIADA COM TERCEIROS

11.1 As contratações feitas pela CREDENCIADA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e o CREDENCIANTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CREDENCIADA sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa:
- b.1 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b.2 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caibi pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade.
- 12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CREDENCIADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CREDENCIADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



- 13.1 Considerando tratar-se de serviço público, a concessão é concedida em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a CREDENCIADA.
- 13.2 A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes neste instrumento e pelos seguintes:
- a) Pela decretação da falência, a solicitação de concordata (recuperação judicial), a liquidação ou dissolução da CREDENCIADA, no caso de empresa individual;
- b) Pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) Pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Credenciamento que dá origem ao presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

14.1 O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o diretor da ORTPAL ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

- 15.1 Ao final do prazo do presente instrumento, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CREDENCIADA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o CREDENCIANTE ou para quem este expressamente indicar.
- 15.2 A CREDENCIADA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, nas condições estipuladas neste instrumento, até o momento em que os mesmos forem retirados pelo CREDENCIANTE ou por quem esta expressamente indicar.
- 15.3 Na hipótese prevista no item 15.1 ficará assegurado à CREDENCIADA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela CREDENCIADA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Palmitos, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinados.



Caibi –SC de de 2019.	
ELÓI JOSÉ LIBANO Prefeito Municipal Credenciante	Credenciado
	TESTEMUNHAS
A	ssessor Jurídico